



achavam presos preventivamente; não podia haver o comparecimento espontâneo que suprisse aquella falta, sanasse a formalidade substancial preterida.

Em resumo, negando a ordem de habeas corpus ao paciente Servulo Thomaz Cardoso e concedendo a aos demais pacientes, pelos motivos já expostos, votei também para que se proceda a novo summario de culpa, com as formalidades legais, subsistindo a denuncia e o inquerito policial que lhe serviu de base.

A Costa Constantino dos depoimentos das testemunhas do summario de culpa que os pacientes assaltaram encorporados e armados de fuzis e cacetes a casa em que os offendidos se achavam numa reunião familiar, entretidos em jogos de prendas, resultando desse ata que os ferimentos graves descriptos no corpo de delicto, considero todos respectivamente factos deictivos, embora as testemunhas salientem no mesmo ataque o papel de Servulo Cardoso. Não se pode dar nem conceder que as testemunhas não tenham de posto contra os companheiros de Servulo, á vista de depoimentos como estes: Jonas Francisco Fontelles, disse que no dia primeiro deste mez (mevembro), estando em casa de Jeremias (Guilherme de Mello, em Barra Grande deste município (Amarração), cerca de tres horas da tarde, quando chegaram de surpresa os seguintes: Manoel Cabocelo, Servulo de tal Marcellino de tal, Marcos de Lameiro, Simphoroso de tal, Palmério de tal e Francisco Leonato de tal e Francisco Leonato, que armados de fuzis e cacetes assaltaram a casa dos meus Jeremias, mandando as portas e as janellas, travando-se lucta entre os assaltantes e as pessoas que se achavam na sala da mesma casa, resultando as hircas feridas de facas os seguintes: Domingos Soliano e seus dois filhos Raimundo Soliano e d Julia Amelia de Albuquerque e um de atacantes. José Alves, disse que estava no dia primeiro deste mez em casa de Jeremias Guilherme de Mello no povoado Barra Grande, cerca de tres horas da tarde, quando chegaram Servulo, Manoel Cabocelo, Merceillino José Cabrinha, Simphoroso Thomaz Cardoso, Donatillo Lopes de Araujo, Marcos Lopes de Araujo, armados de facas uns e outros d, pois de armarem-se de cacetes em uma cerca que tinha perto da mesma casa e entraram em altercações com as pessoas que se achavam em casa do referido Jeremias, as quaes atacaram, havendo uma forte lucta, resultando sahirem feridos Domingos Soliano e seus filhos Raimundo Soliano e sua filha Julia Amelia de Albuquerque. Aníbal Evairito disse que no dia primeiro deste mez estava em casa de Jeremias Guilherme de Mello no povoado Barra Grande deste termo, onde se achava seu tio Domingos Soliano com a familia, shi passando o dia, quando chegaram Servulo Thomaz Cardoso, Manoel Cabocelo e Merceillino José Cabrinha e perguntaram a Pedro Cardoso, que também se achava na casa, si tinha sido elle que tinha ferido a Raimundo Fidelis, o que Pedro negou, travando-se em seguida uma lucta corporea entre os tres atacantes, que foram logo auxiliados por Marcos Lopes de Araujo, Melchidades Alves Cabrinha, Donatillo Lopes de Araujo, Simphoroso Thomaz Cardoso, e algumas pessoas que se achavam na casa de Jeremias acima mencionado; que durante a lucta que durou alguns minutos, Servulo armado de faca fez os ferimentos que foram verificadas.

Todas testemunhas presentes, de plena sciencia propria. Verificando-se, porém, dos autos que tendo Servulo Thomaz Cardoso, Melchidades Alves Cabrinha e Donatillo Lopes de Araujo declarado no acto de serem qualificados que eram menores de 21 annos, não se lhes deu curador, como exige o Ord. Liv. 3.º Tit. 41 § 8.º e 9.º, o que constitue nulidade da formação da culpa em relação aos mesmos, votei pela concessão do habeas corpus a esses, conforme o art. 353 § 3.º do Cod. do Proc. Criminal, que diz que «aprião julgar-se á illegal (sem distinguir se em flagrante, preventiva ou por effeito da pronuncia) quando o processo do réo estiver evidentemente nullo.» Desde que os réos foram levados á presença do juiz formador da culpa e assistiram á inquirição das testemunhas, foi satisfeita a exigencia do art. 142 do Cod. do Proc. Crim. que diz: «Estando o delinquento preso ou fiançado no districto, de maneira que possa ser conduzido á presença do juiz, assistirá á inquirição das testemunhas etc.»

Tive duvida em aceitar a justificação que foi exhibida por ultimo, como prova de que foram negados os meios de defesa aos réos na formação da culpa, porque o que consta da mesma justificação é que o justificante requereu em audiencia que o escriptivo lhe passasse procuração apud acta dos réos, o que só podia ser requerido pelos proprios réos pessoalmente Area Leão. Para considerar-se quando a prisão é ou não legal, estabelece o Cod. do Proc. Criminal no art. 353 as seguintes bases: E' illegal: 1.º Quando não ha justa causa para a mesma. 2.º Falta de pronuncia por mais tempo de que marca a lei. 3.º Quando o processo estiver evidentemente nullo. 4.º Quando a autoridade que mandou prender não tenha direito de o fazer. 5.º Quando já tem cessado o motivo que justificava a prisão. Dos autos consta que tendo Servulo Thomaz Cardoso, Melchidades Alves Cabrinha e Donatillo Lopes de Araujo, declarado nos respectivos autos de qualificação, que eram menores de 21 annos, o juiz não lhes deu curador, como é expresso na Ord. Liv. 3.º Tit. 41 § 8.º e 9.º. Consta também que os pacientes não foram notificados para verem-se processar, e finalmente o juiz districtal de Amarração não consentiu que o cidadão José Galvão de Caldas, chamado pelos pacientes, os defendesse em juiz, consentindo entretanto que o capitão Antonio de Mello (o autor das prisões nos pacientes) inquerisse testemunhas e redigisse as respostas suas mesmas! Ora, sendo a falta de notificação legal, procedimento tumultuario dos actos do processo; a denegação dos meios de defesa, violação de lei; é claro que a prisão dos pacientes é illegal. Art. 353 n. 3 do Cod. Proc. Crim. e art. 72 § 16 da Constituição Federal. Desle que ha nulidade radical no processo, desde que não se respeararam os meios de defesa aos pacientes, votei pela concessão do habeas corpus a todos os pacientes. Em presente, Francisco Pires de Castro.

### Os engonços do boneco

Escrevem-nos: (\*)

«A dívida interna, diz, afinal, o Correio, era de 200:716\$298 e attingiu a bellissima quantia de . . . . . 1.011:121\$442.»

Descriminemo-la, desde que o articulista não se lembrou de fazê-lo, ou não o fez para armar, melhor, o seu castello de cartas:

Emissão de apólices	575.050\$000
Ao coronel Antonio Gonçalves P. Portellada, seus herdeiros (resíduo do empréstimo de 435.000\$000 contratado na administração Arlindo Nogueira e Alvaro Mendes para o serviço de abastecimento d'agua)	35.714\$296
A d. Maria Cruz restituição do empréstimo de 250.080\$000 contratado na administração Alvaro Mendes também para o serviço das aguas)	5.357\$146
Ao coronel José Portellada (contrahido para o serviço da luz em 8 de outubro de 1911)	150.000\$000
Ao coronel Pinho Castro (para o serviço da luz)	50.000\$000
Ao coronel Sivalva de Castro (para o mesmo serviço)	150.000\$000
A Moraes Santos & Cª (idem)	45.000\$000
Total	1.011:121\$442

Vê-se: primeiro que somente a parte dos empréstimos foi contrahida na administração Miguel Rosa — que teve de lhes assumir os onus; depois, que foram tomados para um fim especial — o serviço d'agua e luz; terceiro que montam a 436:071\$442 (excluída a emissão de apólices sobre a qual fallaremos adiante). E reflecta-se: quando as rendas subiam aceleradamente alcançando cifras jamais attingidas, as administrações anteriores, para realizar o serviço de aguas e começar o de luz, tinham recorrido a empréstimos na importância de 585.000\$000 (410.000\$000 ao coronel Antonio G. P. Portellada, 25.000\$000 a d. Maria Cruz, 150.000\$000 ao coronel José Portellada); quando a receita soffreu uma diminuição de quatrocentos (400) contos e subia a despesa, na ascendencia que assignalamos — podia o dr. Miguel Rosa continuar a montagem da usina electrica e dotar a cidade do melhoramento importante que desfructuamos agora, podia fazê-lo com os recursos do orçamento, sem lançar mão de outros, sem recorrer a empréstimos?

Não ha quem o affirme. Ao assumir o governo, restavamos-lhe dois caminhos: suspender as obras, abandonal-as e soffrer o prejuizo da despesa já feita, ou contrahir compromissos para as terminar. Contrahiu-os, na importância de 245 contos.

Ora, essa quantia representava um quinto da que se presumia despender. Basta registrar que só em 1913 se gastaram com a luz 328:873\$080. Acresce que o Estado quiz honrar seus compromissos, pagando, pontualmente, as amortizações e juros dos empréstimos existentes. E, assim, enquanto dependia 328:873\$080 com a montagem da usina, pagava as ultimas prestações do empréstimo contrahido com o coronel Antonio Portellada (67:142\$865) amortizava com 3:571\$428 o debito com a sra. d. Maria Cruz; pagava ao coronel José Portellada 10:000\$000 (1.ª prestação do empréstimo de 8

de outubro de 1911), liquidava 10:000\$ de juros dos varios empréstimos, despendia 20:000\$ de juros de apólices, o que dá o resultado seguinte: Aos herdeiros do coronel José Portellada 67:142\$865 A d. Maria Cruz 3:571\$428 Ao coronel José Portellada 10:000\$000 Juros dos empréstimos (desprezadas fracções) 10:000\$000 Juros das apólices (desprezadas fracções) 20:000\$000 Gasto no serviço das luzes (1913) 38:873\$080 Total 149:587\$373

### Telegammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY INTERIOR

RIO, 26. O Supremo Tribunal acaba de classificar os candidatos ao logar de juiz federal no estado do Piauhuy.

Obteve o 1.º logar o sr. Collares Moreira, por 13 votos contra um; o 2.º logar obteve o sr. Arpigo também por 13 votos, e o 3.º logar o sr. Gatrana, por 10 votos contra 3 dados ao sr. Pires de Castro.

O parecer da commissão, anteriormente nomeada para exame dos documentos concluiu por essa mesma classificação dada pelo Supremo, declarando aliás não encontrar nos documentos bases bastantes para um perfeito julgamento sobre as qualidades dos candidatos para exercer a judicatura destacou, entretanto, o desempenho do candidato Collares Moreira, na commissão que lhe foi commettida pelo governo do Maranhão para pacificar a comarca de Caxias.

RIO, 28. O senado approvou em terceira discussão os orçamentos da guerra e exterior, restabelecendo neste cargo o sub-secretario, sem vencimentos extraordinarios.

Foi também approvado com urgencia o parecer das comissões de justiça, mandando arquivar o protesto da assembleia do Rio de Janeiro pelos mesmos motivos porque fóra arquivada a mensagem do marechal Hermes da Fonseca por não haver duplicata na assembleia. A votação foi nominal dando trinta votos contra quatro. Fizeram declarações de votos os srs. senadores Francisco Glycerio, Adolpho Górdio, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Muniz Freire e Leopoldo de Bulhões.

Foi approved em redacção final o credito de cinquenta e tantos mil contos para os pagamentos da Central do Brasil.

A camara approvou em redacção final o credito de treze contos para o pagamento de subvenções á empreza fluvial piauhyense.

Está em terceira discussão o orçamento do interior.

Faz parte da commissão de justiça, o deputado Nicanor do Nascimento, que leu um parecer sobre a representação da assembleia do Rio de Janeiro, e, no mesmo sentido no senado,

juizo de Direito.—Por este juizo foram remetidos ao dr. promotor publico da comarca para os fins de direito, os autos de inquerito policial sobre o crime de homicidio de que é accusado o individuo José Cabral dos Santos e os de inquerito policial relativo ao crime de lesões corporaes leves de que é accusado o individuo João Gonçalves dos Passos,

#### MOVIMENTO SOCIAL

##### ANNIVERSARIOS

Dr. José Euclides. —Festae hoje seu aniversario natalicio o illustre sr. dr. José Euclides de Miranda, distincto contador dos Correios do Piauhuy. A s. s. enviavmos nossos cumprimentos.

Capitão Costa Araujo. —Faz annos, hoje, o sr. capitão dr. Antonio da Costa Araujo, illustrado deputado á camara legislativa estadual. Nossas saudações.

Coronel Edmundo Oliveira. —Passa hoje o natalicio do distincto commerciante de nossa praça, coronel Edmundo Gonçalo de Oliveira. Saudamolo.

Dr. Pedro Teixeira. —Acha-se nesta capital o illustre cidadão dr. Pedro Teixeira, residente em Campo Maior. S. s. veio especialmente para tomar parte no festival de 1.º de janeiro, dia da inauguração official da Sociedade de Medicina Piauhyense, da qual é distincto presidente. Cumprimentamolo.

(\*) Reproduzido por ter sahido com correções.

mandando archivar. O deputado Pedro Moacyr pediu vista.

RIO, 28

Em Natal, o partido situacionista apresentou a seguinte chapa: para senadores: João Tavares de Lyra e Antonio Souza; para deputados: Lamartine, Alberto Maranhão e Augusto de Vasconcellos.

EXTERIOR

AUSTRIA

VIENNA, 28.

Desmentem oficialmente a noticia da doença do imperador Francisco José.

INGLATERRA

LONDRES, 28.

O almirante annuncia que no dia 25 uma esquadra de couraçados levando aeroplanos e hydroplanos, atacou os navios allemães abrigados no porto de Cshaven, fazendo varios disparos e lançando bombas, cujos effeitos é impossivel verificar, devido o forte nevoeiro.

Aeroplanos e submarinos allemães sahram em defesa, sendo os resultados insignificantes.

IMPRESA OFFICIAL

Expediente do dia 23 de dezembro de 1914.

Officio (do director interino).—Ao sr. Odilon Parente, d. secretario da «Romeiros do Progresso» de Bom Jesus.—Agradecendo a communicação que lhe fizestes, da fundação nessa villa da sociedade littero-dramatica «Romeiros do Progresso», acompanhada do respectivo Regulamento para ser publicado, Remettei-vos nesta oportunidade, conforme pedistes, 50 exemplares do «Diario do Piahy» em que foi inserido o referido Regulamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA POLICIA

Expediente do dia 28 de dezembro.

Portaria.—Do exm. sr. coronel vice governador do estado, em pleno exercicio de governador, exonerando, a pedido, dos cargos de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Piracuruca, do subdelegado, 1.º e 2.º supplentes deste, do 1.º districto do mesmo municipio, Antonio de Britto Mello, Antonio Rodrigues Magalhães, Elias Benicio de Mello e João Francisco, nomeando para substituil-os, respectivamente, os cidadãos Josias de Moraes Mello, Josias de Moraes Machado, Decioleio de Moraes Mello e José de Britto Mello bem como, para o cargo vago de 2.º supplente do referido delegado, o cidadão Acylyno de Britto Mello Rezende Communicou-se.

Dr. Simplicio Mendes.—Para Miguel Alves seguiu ontem o illustre sr. dr. Simplicio Mendes director da Imprensa Official.

Boletim do estado atmosferico no dia 27, nas localidades servidas pelas estações telegraphicas do estado do Piahy.

LOCALIDADES	OBSERVAÇÕES
Amarante	Nublado
Amarrão	Bom
Apparecida	Chuvvas
Barras	
Campo Maior	Nublado
Floriano	Chuvvas
Jaicós	
Jeromenha	Nublado
Livramento	Nublado, temperado
Natal	Nublado
Oeiras	
Picos	Nublado, noite limpa
Peripery	Bom
Piracuruca	Bom
Parnahyba	Bom
Regeneração	Nublado
Simplicio Mendes	Tarde chuvosa
S. João do Piahy	Nublado quente
União	Nublado, temperado

Varias Noticias

Sociedade medica.—Reuniram-se, hontem, no consultorio medico do dr. Vaz da Silveira, os membros desta humanitaria sociedade para tratar da eleição da sua directoria. Estiveram presentes á reunião os srs. drs. Pedro Teixeira, Bonifacio Carvalho, Sotero Vaz, Heitor Pinto, Raimundo Teixeira e Benjamim Baptista. Aberta a sessão, procedeu-se á votação da nova directoria cujo resultado foi a reeleição da mesma. Em seguida, pediu a palavra o sr. dr. Raimundo Teixeira, agradecendo em nome dos collegas os relevantes esforços que tem empregado o dr. Vaz da Silveira em pro do engrandecimento da SOCIEDADE MEDICA PIAHYENSE, agradecendo esse facultativo.

Notas policiaes.—Fará o patrulhamento geral da cidade, hoje, terça-feira, o subdelegado do 5.º districto Laurindo José Velloso.

PRISÃO.—Foi preso correccionalmente, de ordem do dr. delegado geral, o individuo Theodoro Rodrigues dos Santos, por disturbio.

INQUÉRITO.—Pelo dr. secretario foram ouvidas quatro testemunhas acerca do rapto de Francisca Vieira dos Santos, praticado por José Claro da Silva, colhendo-se provas bastantes para servirem de base á denuncia. Os autos vão ser relatados e remetidos ao dr. promotor publico, por intermedio do juiz competente para os fins de direito.

CORPO DE DELICTO.—Assistido pelo dr. secretario, com seu escrivão e dois peritos, foi hoje procedido exame de corpo de delicto nas portas e janellas do predio onde funciona o Lyceu piahyense, encontrando-se vestigios de arrombamento em uma janella.

O movel do attentado foi o furto de um quadro do Coração de Jesus que, no dia 24 deste, foi entronizado no salão que serve de sede ao congresso de estudantes, recentemente creado. A policia está promovendo os meios no sentido de descobrir o criminoso, que commetteu um damno e profanou os sentimentos religiosos dos moços estudantes. Não se tratasse de um quadro religioso, e o facto seria interpretado como uma imitação do artista que furtou a «Globoada» de Leonardo da Vinci. Atágora nada se tem occellido sobre a autoria do facto; sendo muito para desejar que se não reproduziam casos semelhantes.

Escola Normal.—Hoje haverá prova escripta de Francês para as alumnas do 2.º anno, prova oral de Historia Natural para as do 3.º e de Geographia para as seguintes do 1.º: Benedicta Furtado, Adella Souza, Zenilde Batista, Tharcilla Velloso, Maria de Lourdes Martins, Herellia Viveiros e Carmina Velloso. Resultado do exame de por-

tuguez: Delzuith Fernandes, aprovada plenamente grão 9; Vincencia Meuzes e Carmina Velloso, aprovadas plenamente grão 8.

Tres prejudicadas na escripta.

EDITAES

Santa Casa

De ordem do sr. coronel Raimundo Antonio de Farias, provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital, faço publico que o conselho administrativo desta instituição recebe propostas em cartas fechadas até o dia 1.º de janeiro proximo vindouro, as 2 horas da tarde, para fornecimento de medicamentos, viveres e outros artigos abaixo notados, ao hospital de caridade e Azilo de alienados durante o primeiro semestre de 1915.—Serão accetias as propostas que melhores vantagens offerecerem, devendo todos os generos serem de primeira qualidade.

Medicamentos de conformidade com o formulario da Santa Casa.

Carne verde, toucinho, arroz, farinha, feijão, pão, assucar, café, manteiga, chá, leite, vinagre, sal, alho, pimenta, kerosene, sabão, anil, lenha, pavios e vassouras.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia de Therezina 28 Dezembro 1914.

O secretario Joaquim Castello Branco.

O doutor Luiz da Silva Nogueira, juiz de direito da comarca de União, por nomeação legal &.

Faço saber aos que o presente edital virem, que pelo promotor publico da comarca doutor Flavio José Furtado de Mendonça, foi apresentado a este juizo, uma denuncia contra o réo João Felix de Souza, por crime de defloramento na pessoa de Maria Antonia de Souza, previsto no art. 267 do cod. pen. da Republica, e sendo a offendida pessoa miseravel, por despacho deste mesmo juizo de 5 de outubro do corrente anno, foi designado o dia 3 do corrente mez, as dez horas do dia, em casa do conselho municipal, para o comparecimento do réo e das testemunhas; e como não tenha sido o mesmo encontrado neste municipio, conforme portou por fé o official de justiça Domingos Rosa da Silva Meirelles, foi designado novamente o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, para o supra dito réo e das testemunhas; pelo que, nos termos da lei local n. 775 de 23 de julho de 1913, art. 1.º n. 111, mandei passar o presente edital, pelo qual chamo e cito

o referido réo para comparecer n'aquelle referido dia, ás dez horas da manhã, em casa do conselho municipal desta cidade, afim de assistir a inquirição das testemunhas e vér se processar pelo crime de que é accusado e offerecer a sua defesa e as testemunhas que tiver até o numero de cinco, para serem inqueridas, depois das da accusação, sob pena de revelia. Deste, que será affixado a porta do auditorio se extrahirá duas copias, sendo uma para ser annexada aos autos e a outra para ser publicada no «Diario do Piahy» = orgam dos poderes do estado. Dado e passado n'esta cidade de União aos 4 dias do mez de dezembro. Eu Antonio da Silva Lopes, escrivão do crime, o escrevi.

Luiz da Silva Nogueira. Está conforme. Data erat supra.

O escrivão,

Antonio da Silva Lopes.

O 2.º supplente do juiz substituto federal, abaixo assignado, no impedimento do 1.º supplente, que acha-se em exercicio pleno do cargo de juiz substituto &.

Convida por este edital o procurador da Republica, os membros effectivos e supplentes da commissão de revisao do alistamento eleitoral deste municipio, para comparecerem no dia 30 do mez corrente, ao meio dia, no edificio do governo municipal, afim de se proceder, em junta, á organização das mezas eleitoraes que tem de presidir ás eleições federaes neste municipio, tudo na forma disposta nos arts. 61 e seguintes da lei n. 1269 de 15 de novembro de 1904.

Therezina, 20 de dezembro de 1914.

O 2.º supplente, João da Cruz Monteiro

TRIBUNA LIVRE AO FISCO

Sebastião Gonçalves Pereira, declara que de primeiro de janeiro em diante não continuará mais com a sua quitanda á rua Santo Antonio, pelo que não deverá ser contemplado no lançamento do anno proximo vindouro, de 1915.

Therezina 23 de dezembro de 1914.

Sebastião Gonçalves Pereira.

DECLARAÇÃO

Rosalino Ferreira Lima residente em o Angelim de baixo, previne aos snrs. administrador da mesa de rendas e procurador municipal que não continua, mais no anno seguinte com o ramo de negocio que tinha no referido logar.

Therezina, 4 de dezembro de 1914.

Rosalino Ferreira Lima.

Os infra assignados, negociantes nesta praça, tendo resolvido liquidar, no correr do anno de 1915 a entrar,—os seus negocios commerciaes, disto dão sciencia aos srs. agentes dos fiscos federal, estadual e municipal, pois não importarão mais mercadorias. A mesma sciencia dão ao commercio em geral e aos seus de-

vedores em particular; pedindo a estes hajam de empregar todo esforço possivel e boa vontade, afim de saldarem suas contas.

Annunciam mais que o seu stock de mercadorias fantasias de muito bom gosto, onfeites, brins, chitas nacionaes e miudezas será vendido somente a dinheiro e a preços assás reduzidos. Pura verdade.

Therezina, 28 de dezembro de 1914.

H. Parentes & Filho Succs. Em liquidação.

Declaração necessaria

O abaixo assignado, declara para os fins convenientes, aos srs. secretario da fazenda e collector estadual da cidade de Piracuruca, que desde o anno de 1915, não possui gado de especie alguma, no logar «Resolvido», visto ter no começo d'aquelle anno, vendido as poucas reses que tinha no referido lugar, não devendo, por isso, o mesmo sr. collector contemplar no proximo futuro lançamento que tem de proceder em janeiro vindouro.

Brejo de cima, em Batalha 20 de Dezembro de 1914.

Sebastião Bizeira da Cunha

ATENÇÃO

A abaixo assignada previne aos srs. administrador e procurador das rendas estaduais e municipais, que não seja mais contemplado no novo lançamento o seu marido João Avellino Pereira, visto que o mesmo ha seis mezes, acabou completamente com sua quitanda á rua Desembargador Freitas.

Therezina, 26 de dezembro de 1914.

Francisca Avellina Pereira.

Aviso

Laurindo José Velloso, estabelecido com pequena venda no bairro «Vermeilha» desta cidade, previne aos poderes competentes que resolveu, do anno que entra em diante, não negociar mais com aguardente. Em virtude de semelhante resolução não deverá ser lançado como vendedor desse genero.

Therezina, 26 de dezembro de 1914.

CASA A VENDA

Vende-se o bem feito predio n. 40, a rua Paysandú, a tratar-se com Manoel da Paz. Manoel Raymundo da Paz, vende papel servido (cartas commerciaes) proprio para embrulho, a 100 rs. o kilo.

Declaração necessaria

Gomes Ferreira & C.ª, avisa aos srs. administrador da mesa de rendas e procurador municipal da intendencia desta capital, que de janeiro vindouro em diante, não continuarão mais com a secção de encadernação que mantem em seu estabelecimento typographic, pelo que não deverão ser contemplados no lançamento futuro, para pagamento do imposto correspondente á dita secção.

Therezina, 12 de dezembro de 1914.

CONSELHOS MUNICIPAES

URUSSUHY

LEI N. 34

Publicada em 4 de dezembro de 1914

Providencia sobre reconstrução, das palhoças

O tenente coronel Rozário José de Carvalho, intendente municipal de Urussuhy, do Piahy, por eleição popular é.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que o conselho municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Na reconstrução das casas de palhas deve-se ter em vista a proximidade das praças de telhas.

§ 1.º Nos quarteirões em que estiverem construídas ou em construção duas ou mais casas de telhas não se poderá mais construir casas de palhas.

§ 2.º Tratando-se de terreno vago ou devoluto compreendido nos quarteirões referidos, o Intendente dará permissão para construção com a condição expressa de ser de telhas.

§ 3.º Lem esta lei por fim especialmente impedir que se faça ou se concerte as palhoças existentes no centro das casas de telhas, constituindo um perigo permanente para os proprietários e moradores.

§ 4.º Visa esta restrição somente as palhoças que ficarem contiguas aos prédios cobertos de telhas.

Art. 2.º Aos infractores o intendente chamará a juízo por meio da respectiva seção, tanto por si, como constituindo procurador idoneo.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrario. Intendencia Municipal de Urussuhy, em 4 de dezembro de 1914.

O intendente

Rogério José de Carvalho.

Numerada e publicada a presente lei sob n. 34, nesta secretaria da intendencia municipal aos 4 de dezembro de 1914.

O secretario interino,

Alfredo Ribeiro Soares.

LEI N.º 8

MIGUEL ALVES

Publicada em 9 de dezembro de 1914.

Organiza a receita e fixa a despesa do municipio, para o exercicio de 1915

Enães Torres, intendente do municipio de Miguel Alves, estado do Piahy.

Faço saber a todos os habitantes deste municipio que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA RECEITA

Art. 1.º A receita do conselho e intendencia do municipio de Miguel Alves do estado do Piahy é creada na quantia de rs. 8.500\$000, que o intendente fará arrecatar mais ou menos conforme as seguintes verbas:

§§ 1.º Imposto sobre industria e profissão constante da tabella A	2.800\$000
2.º Idem sobre terrenos inclusive os de variantes plantio de fumo tabella B	400\$000
3.º Idem consumo tabella C	2.100\$000
4.º Idem exportação tabella D	2.580\$000
5.º Idem passagens publicas tabella E	50\$000
6.º Aferição de pesos e medidas tabella F	30\$000
7.º Meta louro publico tabella G	100\$000
8.º Dízimos de nunças a 200 rs. por eria	10\$000
9.º Idem gado vaccum a 500 rs. por eria	250\$000
10.º Idem cavallar a 10000 por eria	30\$000
11.º Decima urbana	100\$000
12.º Infração de posturas e leis municipais	10\$000
13.º Produto de animaes apprehendidos ou correição	40\$000

DESPESA

Art. 2.º A despesa do conselho e intendencia para o anno de 1915 é fixada na quantia de rs. 8.500\$000 que o intendente fará distribuir de acordo com as verbas seguintes:

Conselho Municipal

§§ 1.º Um Secretario	300\$000
2.º Um Porteiro continuo	200\$000
3.º Aluguel do predio para o conselho e cadeia publica	600\$000
4.º Expediente do conselho	50\$000

Intendencia

§§ 1.º Subsídio ao intendente	1.200\$000
2.º Um Secretario	300\$000
3.º Um fiscal geral	300\$000
4.º Um fiscal do porto desta villa ao de Cajueiro	240\$000
5.º Um dito deste ao de Manicoba	240\$000
6.º 15 % ao procurador sobre o que arrecadar	800\$000
7.º Gratificação ao escrivão do crime	360\$000
8.º Expediente do jury	50\$000
9.º Iluminação da cadeia	30\$000
10.º Limpeza publica	200\$000
11.º Impressão de talões e leis municipais	100\$000
12.º Iluminação publica: Com aquisição de 12 lampêças a kerosen e combustivel para os mesmos	600\$000

13.º Ordenado ao encarregado da iluminação e limpeza publica	1120\$000
14.º Expediente da intendencia	50\$000
15.º Limpeza de estradas publicas	50\$000
16.º Telegrammas officiaes	100\$000
17.º Melhoramento da mobilia	50\$000
18.º Subvenção ao "Diario do Piahy"	50\$000
19.º Subvenção a bandaje musica "Lyra dr. Simplicio Mendes"	300\$000
20.º Gratificação ao official de justiça	100\$000
21.º Processo eleitoral	100\$000
22.º Para formar um peculio destinado a construção de um cemiterio	200\$000
23.º Desapropriações	100\$000
24.º Arborização	100\$000
25.º Subvenção a um collegio de sexo masculino que se organizar de accordo com a lei municipal	240\$000
26.º Praça da milicia municipal	600\$000
27.º Fardamento armamento as mesmas	200\$000
28.º Eventuaes	570\$000

TABELLA A

Industria e profissão

1. Casa commercial que se vender secos e molhados dentro da decima urbana:	
1.ª classe	30\$000
2.ª classe	20\$000
3.ª classe	12\$000
2. Por cada loja nas mesmas condições fora da decima urbana:	
1.ª classe	20\$000
2.ª classe	15\$000
3.ª classe	10\$000
3. Por cada quitanda que vender fumo e aguardente	5\$000
4. Por cada quitanda que vender somente caxaca e fumo	3\$000
5. Por cada idem vender cereias e fructas	2\$000
6. Idem sobre agenciador de trabalhadores para serem retirados do municipio	400\$000
7. Idem cada marchante	10\$000
8. Idem cada margarete	3\$000
9. Idem cada official mechânico com officina	4\$000
10. Idem sem officina	2\$000
11. Idem cada advogado procurador soheitor de causas, cada occasião que funcionar em juizo	15\$000
12. Idem cada botequim ou leilão inclusive os que se effectuarem em festas religiosas	5\$000
13. Jogos de qualquer giro por occasião de festas	5\$000
14. Idem cada espectaculo equestre ou dramatico	5\$000
15. Idem cada canõ de uso particular	5\$000
16. Idem cada officina de arte	2\$000
17. Idem cada engenho que fabricar rapaduras	5\$000
18. Idem cada engenho que fabrica rapaduras e caxaca	10\$000
19. Idem cada caxeiro sendo responsavel o patrão	5\$000
20. Idem cada botica ou pharmacia	25\$000
21. Idem cada drogaria	10\$000
22. Idem cada capuzal ou sitio cercado	3\$000
23. Idem cada machina de descarcar algodão que funcionar	10\$000
24. Cazes commerciaes que venderem fumo em rolos ou corda a grosso e retalho:	
1.ª classe	12\$000
2.ª classe	8\$000
3.ª classe	5\$000
25. Idem cada loja em que se vender drogas	2\$000
26. Idem cada oleiro	2\$000
27. Idem cada vendedor de lenha para vapores	10\$000
28. Por cada vaqueiro sendo responsavel o patrão	3\$000
29. Idem cada lavrador	210\$000
30. Idem cada vassateiro sendo responsavel os donos de variantes	3\$000
31. Idem cada vacca leiteira dentro da decima urbana	1\$000
32. Idem produção de gado vaccum por eria	500
33. Idem cavallar por eria	1\$000
34. Idem cada comprador de pelles miudas que não for commerciante estabelecido	5\$000
35. Idem cada cauro carregador de frete	1\$000
36. Idem carroça de uzo particular	1\$000
37. Casa que vender sal:	
1.ª classe	5\$000
2.ª classe	3\$000
3.ª classe	2\$000
38. Por cada tirador de palha de carnahubeiras para extração dentro do municipio	3\$000
39. Idem cada comprador de algodão que não seja commerciante estabelecido	10\$000
40. Idem cada comprador de cereias nas mesmas condições	10\$000
41. Por cada carga de café vendida a grosso ou a retalho por negociante ambulante	2\$000
42. Tabellião ou escrivão judicial	5\$000
43. Por cada machinista de vapor de descarcar algodão	5\$000
44. Idem cada negociante que conduzir mercadorias em oxias ou canoas	10\$000
45. Por cada negociante ambulante de qualquer artigo nacional ou estrangeiro em grande escala	10\$000
46. Idem em pequena escala	5\$000
47. Por cada atacador ou comprador de generos nas estradas, ainda mesmo que seja commerciante estabelecido nesta villa ou seus auxiliares	10\$000

48. Sobre licença para edificações de casas de telhas	5\$000
49. Idem de palhas	1\$000

TABELLA B

Terrenos

1. Por cada metro de terreno dentro da decima urbana não edificada	100
2. Idem cada metro de terreno suburbano	60
3. Idem cada metro de terreno para plantio de fumo no municipio pertencentes a particulares	60
4. 4% sobre qualquer propriedade	
5. Decima urbana cobrando-se a 4.ª parte do imposto predial de accordo com os lançamentos feitos pela collectoria	
6. Por cada casa de palha dentro da decima	1\$000
7. Fora da decima e nos arredores desta villa	500

TABELLA C

Consumo

1. Por cada rez morta para o consumo dentro da villa	3\$000
2. Idem nos lugares Todos os Santos, Flores, Manicoba, Conceição, Independencia e ilha de Miguel Alves	2\$000
3. Por cada kilo de porco para o consumo	50
4. Idem cada kilo de porco somente para linguiça	40
5. Por cada barril de aguardente	2\$000
6. Idem cada barril de fructas ou de outra qualquer especie cada ancoreta	1\$000
7. Vinagre de fructas ou de outra qualquer qualidade cada caixa	500
8. Vinho de fructas laranjinha, genebra e a spiritivos cada caixa	500
9. Chapões de palha de carnahuba cada cento	200
10. Cada carga de aguardente ou tyquia por litro	30
11. Idem cada barrica e sacco de assucar ou café	1\$000
12. Idem cada 100 litros de cal	200
13. Idem cada 100 litros de sal vendidos abordo das embarcações cu depositado em armazem	400
14. Sal vendido a retalho, nas embarcações neste porto qualquer quantidade sendo responsavel o barqueiro	20\$000
15. Queijo de qualquer qualidade, por arroba	1\$000
16. Idem cada 100 rapaduras	1\$000
17. Idem cada milheiro de vellas	500
5.ª sobre o valor de objectos não contemplados nesta tabella e que forem vendidos para o consumo	\$

TABELLA D

Exportação

1. 2 % por cada kilo de algodão sobre o valor exportado servindo de base a pauta da collectoria estadual	\$
2. Por cada 50 litros de arroz em casa	200
3. Idem cada 50 litros de farinha	100
4. Idem cada 50 litros de milho	100
5. Idem cada 50 litros de feijão ou favas	200
6. Idem cada 50 litros de gomma de mandioca	200
7. Idem cada litro de azeite de côco	50
8. Idem cada couro de boi	300
9. Idem cada cevado vivo	2\$0.0
10. Idem cada kilo de erinas	40
11. Idem cada cabra ou ovelha	500
12. Idem cada 50 litros arroz pilado	500
13. Idem cada arroba de fumo (32 varas)	1\$000
14. Idem cada arroba molha peso 15 kilos	1\$000
15. Idem cada 15 kilos de rizina de anjico ou jatobá	500
16. Idem cada pele miuda	60
17. Idem cada kilo de borracha	500
18. Idem cada meio de solla	300
19. Idem cada duzia de taboas de qualquer madeira	500
20. Idem cada kilo decera de carnahuba	20
21. Idem cada cabeça de gado vaccum ou cavallar sendo responsavel o vendedor	1\$000
22. Caroco de algodão por 15 kilos	20
23. Por cada carnahuba	100
24. Peixe por kilo	\$
25. Rippas duzia	200
26. Toucinho kilo	50
27. Por cada arroba de alguão em caroco retirado do municipio	200
6.ª sobre o valor de objectos não contemplados nesta tabella	\$

TABELLA E

Possagens

1. Por cada passagem de uma pessoa durante o dia	
2. Idem cada passagem de gado vaccum, cavallar e muar	100
3. Idem quadrupeda de qualquer especie	300
4. Idem passagem de carga, — uma	100
6. Idem passagens de qualquer passoa ou cargas, quadrupeda, á noite será cobrado o duplo.	100

(Continua),